



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.217, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Dispõe acerca da presença de Intérpretes de Libras em eventos artísticos na Cidade de Guarabira, durante a apresentação dos espetáculos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba.
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório em eventos artísticos, com público acima de 300 (trezentas) pessoas, a presença de intérprete de libras durante a apresentação dos espetáculos, na cidade de Guarabira-PB.

Parágrafo único. Todo material publicitário do evento deverá constar a informação de que o mesmo contará com intérprete de libras.

Art. 2º O evento deverá disponibilizar espaço adequado, que fique próximo a apresentação artística, para as pessoas com deficiência.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Guarabira, 21 de junho de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador Ramon Silva Menezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 03/2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município decidi **vetar parcialmente**, por considerar inconstitucional, o art. 3º do projeto de lei nº 04/2024, que dispõe sobre acerca da presença de Intérpretes de Libras em eventos artísticos na Cidade de Guarabira, durante a apresentação dos espetáculos.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica Geral do Município, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do projeto de lei:

Art. 3º do Projeto de Lei nº. 04/2024

“Art.3º Caberão aos órgãos de defesa do consumidor e ao Ministério Público da Paraíba a fiscalização e aplicação das penalidades quando couber”.

Razões do Veto

No art. 3º, há flagrante ingerência do Poder Legislativo na gestão administrativa de órgãos e entidades de entes administrativos.

Assim, apesar de louvável, e de que, o Ministério Público, em sua essência, é fiscal nato do controle legislativo, mas vejo-me compelido a negar assentimento ao supracitado artigo por motivo de inconstitucionalidade formal, pois instituem obrigações para o poder público do qual não compete a esta atividade legislativa.

Sabe-se que a criação de responsabilidades para a Administração que demandem a organização e execução de ações concretas, empenhando órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende a iniciativa, constitui atividade de natureza tipicamente administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional que devem estar em consonância com critérios próprios de planejamento, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras.

Nesse sentido, dispõe o art. 52, VIII, da Constituição Estadual que compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do estado, dispor sobre as matérias de competência do Estado, especialmente sobre a organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Advocacia do estado e da Defensoria Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Dessa maneira, por meio de iniciativa parlamentar, o projeto de lei em comento faz com que o Poder Legislativo interfira de forma ilegítima nos órgãos e entidades do Poder Público, especificamente em outra esfera do Poder Executivo.

Por conseguinte, eventual sanção não vai afastar a sua inconstitucionalidade, veja-se:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] =ADI 2.113, rel. min. Carmen Lúcia, j. 4-3-2009, P, DJE de 21-8-2009. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 3º do Projeto de Lei 04/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Casa de Osório de Aquino.

Guarabira, 21 de junho de 2024.

MARCUS DIÔGO DE LIMA
Prefeito

